MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Henrique Baqueta Fávaro, nomeado por meio do Decreto de 13 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente, doravante denominado MAPA; e

o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com sede em Brasília-DF, no endereço SEPN 508 - Bloco A, Ed. CONFEA - Saturnino de Brito Filho, inscrito no CNPJ/MF nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vinicius Marchese Marinelli,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de envidar esforços para o aprimoramento contínuo e sistemático do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), tendo em vista o que consta do Processo n. 21000.025973/2025-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é integrar, alinhar, harmonizar e coordenar esforços da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) para o aprimoramento contínuo e sistemático do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

**Subcláusula primeira.** As atividades resultantes do Plano de Trabalho terão os seguintes escopos e características:

I - realização de eventos que visem a discussão de diretrizes e a disseminação de conhecimentos relativos à defesa agropecuária nacional;

II - organização de cursos e treinamentos em diversas modalidades, destinados aos profissionais que atuem no âmbito do SUASA;

III - promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de fiscalização, ou de quaisquer outras atividades de interesse comum;

IV - colaboração na implementação das regras sanitárias aplicáveis a todos os elos das cadeias produtivas agropecuárias;

V - promoção de intercâmbio de informação e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes; e

VI - realização de ações coercitivas para combater atividades ilícitas envolvendo o exercício ilegal da profissão.

**Subcláusula segunda.** Se for o caso, poderão ser destacados projetos e ações para serem desenvolvidos em outros instrumentos específicos celebrados entre os Partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns a ambos os Partícipes:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, doloso ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

X - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;

XI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

XII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SDA:

I - liderar diretrizes técnicas e validar conteúdos ligados a normas sanitárias;

II - disponibilizar especialistas e acesso a regulamentos;

III - zelar para que não haja uso de materiais e serviços públicos que possam acarretar a violação do art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV - preferencialmente, não executar as atividades previstas no Plano de Trabalho no período vedado no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 1997; e

V - não autorizar que, por qualquer meio, seja feita publicidade institucional do presente Acordo ou de qualquer atividade ou programa a ele relacionado, em razão do disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 1997.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONFEA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CONFEA:

I - mobilizar o Sistema CONFEA/CREA para participação em eventos e cursos;

II - apoiar o desenvolvimento didático-metodológico e difusão de boas práticas; e

III - não se valer do presente Acordo para a prática de qualquer ato vedado pela legislação eleitoral.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 dias úteis a contar da assinatura do presente Acordo, cada parte designará formalmente 2 (dois) responsáveis, titulares e suplentes, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Os representantes dos Partícipes integrarão Grupo de Trabalho Técnico-Operacional, cuja instituição não demandará a observância do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, em razão do disposto no seu art. 38, § 1º.

**Subcláusula segunda.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula terceira.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 15 dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula quarta.** As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente entregues por ofício, por correio eletrônico, ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferências de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias úteis;

III - por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias úteis, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Gabinete do Ministro no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias úteis após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 26 de março de 2026.

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do CONFEA

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO**

*Processos: nº 21000.025973/2025-98 (MAPA) e nº 00.001222/2026-97 (CONFEA)*

## 1. OBJETO

Executar ações conjuntas entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) para o aprimoramento contínuo e sistemático do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), por meio de eventos, capacitações, intercâmbio de informações e colaboração técnica nas regras sanitárias aplicáveis às cadeias produtivas agropecuárias.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho é o anexo operacional do Acordo de Cooperação Técnica e detalha projetos, ações, produtos, metas, responsabilidades, cronograma e indicadores de acompanhamento, em conformidade com as cláusulas do acordo e com a previsão de elaboração/aprovação de planos de trabalho específicos pelos Partícipes.

## 3. VIGÊNCIA DO PLANO

Vigência vinculada ao Acordo de Cooperação Técnica: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Acordo, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

Início previsto: 01/05/2026;

Término previsto: 01/05/2031.

## 4. GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO

Instância de coordenação: Grupo de Trabalho Técnico-Operacional (GTTO), com composição:

CONFEA: 2 representantes titulares e 2 suplentes;

MAPA: 2 representantes titulares e 2 suplentes.

Atribuições do GTTO:

(i) aprovar as atualizações e ajustes deste Plano;

(ii) priorizar ações;

(iii) acompanhar execução e indicadores;

(iv) propor ajustes e termos aditivos quando necessário.

Comunicações oficiais: por ofício, *e-mail* institucional ou via SEI.

## 5. ESCOPO DAS AÇÕES

As ações a seguir materializam os escopos previstos no Acordo de Cooperação Técnica:

Eventos técnicos para diretrizes e disseminação de conhecimentos de defesa agropecuária (seminários, fóruns, webinares, caravanas etc).

Cursos e treinamentos, nas diversas modalidades, em temas relacionados ao SUASA, incluindo a atuação profissional.

Intercâmbio de informações, metodologias de fiscalização e eventuais ações coordenadas.

Colaboração na implementação de regras sanitárias aplicáveis às cadeias produtivas.

Troca de experiências para fortalecer as missões institucionais e as capacidades dos Partícipes.

## 6. PRODUTOS, METAS E INDICADORES

| Produto | Descrição | Meta | Indicador |
|---|---|---|---|
| P1 - Capacitação em Inspeção de Produtos de Origem Vegetal | Atualização da legislação para servidores públicos (federais, estaduais e municipais) e profissionais do setor privado | Realização de 4 cursos entre 2026 e 2031 | Número de participantes e certificados emitidos |
| P2 - Caravana de educação sanitária vegetal | Sensibilização e orientação em segurança e qualidade vegetal para profissionais e população em geral | Realização de 01 caravana de grande alcance regional em 2027 | Número de profissionais, produtores, estudantes e consumidores sensibilizados e orientados |
| P3 - Capacitação em análise de sementes e classificação de grãos | Qualificação de 5.000 engenheiros agrônomos e outros profissionais na área de sementes e grãos | Capacitar entre 2026 e 2031 | Número de profissionais participantes e certificados emitidos |
| P4 - Curso "Aplicador Legal" | Capacitação de aplicadores de agrotóxicos | 30.000 aplicadores capacitados entre 2026 e 2031 | Número de participantes e certificados emitidos |
| P5 - Capacitação na emissão de receituário agronômico | Capacitar o engenheiro agrônomo para atuar com excelência técnica, legal e ética na elaboração do receituário agronômico | 30.000 profissionais capacitados entre 2026 e 2031 | Número de participantes e certificados emitidos |

## 7. RESPONSABILIDADES

**MAPA**

Liderar diretrizes técnicas e validar conteúdos ligados a normas sanitárias;

Disponibilizar especialistas e acesso a regulamentos.

**CONFEA**

Mobilizar o Sistema CONFEA/CREA para participação em eventos e cursos;

Apoiar o desenvolvimento didático-metodológico e difusão de boas práticas.

**Ambos os Partícipes**

Cumprir integralmente as atividades e prazos;

Garantir comunicações oficiais via ofício/*e-mail*/SEI;

Resguardar propriedade intelectual e direitos autorais dos conteúdos;

Executar o Plano de Trabalho e seus ajustes.

## 8. RECURSOS FINANCEIROS

Sem transferência de recursos entre Partícipes. Cada parte arcará com as despesas das ações sob sua competência (diárias, passagens, infraestrutura, produção de material, etc.).

Eventuais dotações específicas serão processadas por instrumento próprio, na forma da lei.

## 9. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Os Partícipes assegurarão a titularidade e o uso dos conteúdos de cursos, programas e materiais técnicos/institucionais utilizados nas ações, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica e instrumentos específicos.

## 10. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES

Reuniões do GTTO: trimestrais, com atas e plano de ação;

Indicadores-chave: cumprimento de cronograma (%), realização de eventos (nº), participantes certificados (nº);

Relatórios: semestrais, com consolidação de avanços, desvios e recomendações.

## 11. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O extrato do Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União pela parte definida no instrumento, sendo que os resultados e produtos poderão ser divulgados em canais institucionais, preservadas as regras de publicidade oficial e o sigilo de informações sensíveis.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelos Partícipes, por meio de entendimentos formais, e observarão o direito público aplicável, de forma supletiva, sendo que os conflitos não resolvidos administrativamente seguirão o foro indicado no Acordo de Cooperação Técnica.